PROCESSO N.º 2151/02 PROTOCOLO Nº 5.363.216-5/02

PARECER Nº 87/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDA SALAMUNI BACILA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 4064/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila, do Município de Ponta Grossa.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução nº 4797/95 (cf. Parecer nº 3671/02-CEF/SEED fl.).

A Resolução nº 2177/02 (cf. fl.03) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professora Linda Salamuni Bacila – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila – Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.94).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 200/02, o NRE de Ponta Grossa informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer nº 110/01 está em conformidade com a Deliberação nº 16/99 – CEE (fl.88).

PROCESSO N.º 2151/02

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação nº 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf.fl.96) e Parecer nº3671/02–CEF/SEED (cf.fl.102), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que as disciplinas de Química e Biologia deverão ser ministradas por professores com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

CLARA